



Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária Saúde
Diretoria de Gestão Administrativa
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo, Sala 109A - Zona Cívico-
Administrativa CEP: 70058-900 - Brasília/DF.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022
PROCESSO Nº003/2022/DGA/ADAPS**

CONTRATO Nº 004/2022

CONTRATO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA: NOTEBOOK, MONITOR E MOUSE Nº 001/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - ADAPS E A EMPRESA AGNOS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA – ME

I. AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - ADAPS, serviço social autônomo, com natureza jurídica privada, sem fins lucrativos, que tem por finalidade executar políticas de desenvolvimento da atenção primária à saúde, em âmbito nacional instituída nos termos da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019 e do Decreto nº 10.283, de 20 de março de 2020, com sede provisória no Ministério da Saúde, na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Ed. Anexo, Ala A, 1º Andar, Sala 119, CEP 70058-900, inscrita no CNPJ sob o nº **37.318.510/0001-11**, representada pelo seu Diretor Presidente, o Senhor ALEXANDRE POZZA URNAU SILVA, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/DF e inscrito no Cadastro da Pessoa Física – CPF/MF sob o nº [REDACTED] nomeado por meio da Portaria nº 1.958, de 17 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 157, de 19 de agosto de 2021, seção 2, página 38, conforme as atribuições delegadas pela Resolução nº 1, de 15 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 196, de 18 de outubro de 2021, seção 1, página 112, doravante designada **ADAPS ou CONTRATANTE** e

II. AGNOS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **05.843.389/0001-50**, com sede na Avenida Zélia de Lima Rosa, 1089, Sala 3U, Portal Ville Azaleia, Boituva, São Paulo, SP, CEP: 18.552-320, telefone (15) 3263-1450, e-mail: contato@agnosti.com.br, representante legal CARLOS AUGUSTO GARCIA FERREIRA, empresário, casado, brasileiro, RG nº [REDACTED] SSP/DF, CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] São Paulo, SP, CEP: nº 18.550-000, doravante designada **CONTRATADA**,

RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, tendo em vista a licitação promovida pela **ADAPS**, na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2022, em conformidade com a Resolução nº 03, de 15 de outubro de 2021, publicada em 18/10/2021, Edição 196, Seção 1, página 113, do Diário Oficial da União (Manual do Regulamento das Licitações, Compras e Contratações da ADAPS), observadas as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos de informática: **Monitores para computadores**, visando a composição da infraestrutura operacional de Tecnologia da Informação da Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde – ADAPS, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2022.

Parágrafo primeiro — O Termo de Referência, a Proposta Comercial da CONTRATADA e os demais documentos e anexos vinculados ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022, fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, cujo teor as Partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

Parágrafo segundo — As dúvidas por parte da CONTRATADA, durante a execução deste Contrato, devem ser dirimidas pela ADAPS de modo a atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 108.640,00 (cento e oito mil e seiscentos e quarenta reais)**, conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
2	Monitor Computador – de 23 a 30 Polegadas	Unidade	112	R\$ 970,00	R\$ 108.640,00

Parágrafo Primeiro - O pagamento referido acima serão realizados por meio de depósito/transfêrencia em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a aceitação da Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo(a) fiscal(a) deste contrato, observadas, ainda, as condições abaixo:

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do Contrato se findará com a entrega total do objeto contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1. NÃO SE APLICA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. A Entrega dos equipamentos deverá ser realizada após a emissão da Ordem de Fornecimento emitida pela ADAPS, conforme cronograma a seguir:

Prazo	Quantidade
Até 30 (trinta) dias corridos da data de emissão da Ordem de Fornecimento	112

Obs: quantidade de 112 para cada lote arrematado.

5.2. A entrega deverá ser feita em remessa única, para o seguinte endereço: Eixo L Sul, SBS Quadra 2 – Edifício Prime – Asa Sul. Brasília-DF, CEP: 70070-120.

5.3. Na hipótese de mudança de endereço, a ADAPS poderá informar previamente outro

endereço de entrega, no ato da emissão da Ordem de Fornecimento.

5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades que couberem.

5.5. Os bens serão recebidos e verificados quanto a qualidade e adequação de forma provisória no ato da entrega e de forma definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

6.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.3. garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados;

6.4. prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitado pelo preposto da CONTRATADA;

6.5. comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.6. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.7. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta e o termo referência aprovado.

7.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e na sua proposta, caso possua, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.3. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.4. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.5. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.6. fornecer, sempre que solicitado, amostra para a realização de Homologação do Bem para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas;

7.7. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.8. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.9. prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, permitindo a mais ampla e irrestrita fiscalização, atendendo às reclamações formuladas em relação a eventuais problemas na prestação dos serviços contratados;

7.10. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.11. apresentar Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos bens fornecidos, como forma de dar início ao processo de pagamento pela CONTRATANTE;

7.12. prestar assistência técnica aos equipamentos fornecidos, da seguinte forma: No caso de defeitos não ocasionados por mau uso, o reparo ou substituição dos equipamentos deverá ser feito em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação à CONTRATADA, e não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE;

7.13. não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.14. não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

INDICADOR DE ATRASO NO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega dos produtos e serviços constantes na Ordem de Fornecimento. (OF)
Meta a cumprir	100% das unidades entregues dentro do prazo de cada parcela definida no Termo de Referência
Instrumento de medição	Cronograma de Entrega e Termo de Recebimento Provisório (TRP)
Mecanismo de Cálculo (métrica) e Faixa de Ajuste de Pagamento	De 1 (um) a 05 (cinco) dias de atraso na entrega das parcelas definidas no Termo de Referência – desconto de - desconto de 2% sobre o valor da parcela em atraso De 6 (seis) a 10(dez) dias de atraso na entrega das parcelas definidas no Termo de Referência – desconto de 4% sobre o valor da parcela em atraso. De 11 (onze) a 15 (quinze) dias de atraso na entrega das parcelas definidas no Termo de Referência – desconto de 6% sobre o valor da parcela em atraso. De 16 (dezesesseis) a 20 (vinte) dias de atraso na entrega das parcelas definidas no Termo de Referência – desconto de 10% sobre o valor da parcela em atraso. Atrasos acima de 20 dias, serão enquadrados com inexecução contratual.
Unida de Medida	Dias úteis
Como Mediar	Os dias de atraso são calculados através da quantidade de dias úteis existentes entre a data real de entrega e a data prevista de entrega, conforme Termo de Referência
Início de Vigência	A partir da emissão da OF.

8.1. A CONTRATADA deverá, com antecedência Mínima de 05 dias da data prevista de entrega, submeter à apreciação da CONTRATANTE, justificativa fundamentada quanto a eventual atraso na entrega do objeto.

8.2. Caberá a fiscalização contratual avaliar a justificativa apresentada, acatando-a ou rejeitando-a.

8.3. A aplicação do ajuste na faixa de pagamento proveniente do Acordo de Nível de Serviço, somente será aplicado no caso de rejeição da justificativa exarada pela CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA – DO SIGILO

9.1. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo com relação às informações e dados de interesse da ADAPS dos quais venha a tomar conhecimento, quando tiver acesso às informações contidas nos equipamentos fornecidos, em especial, em razão de manutenção ou troca de

equipamento por motivo de garantia.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Os atos e procedimentos voltados ao acompanhamento e fiscalização da execução do contrato de prestação dos serviços, serão realizados pela unidade específica da ADAPS. As ocorrências e deficiências porventura existentes serão encaminhadas à CONTRATADA, para correção das irregularidades apontadas.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

12.1. O prazo de garantia dos equipamentos fornecidos serão os ofertados pelo fabricante, não podendo ser inferior a 12 (doze) meses

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do cumprimento do objeto e o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicarão, conforme o Art. 47, IV, do Manual de Licitações ADAPS – Regulamento de Compras e Contratações, as seguintes penalidades:

a. advertência;

b. multa correspondente até 20% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual.

c. multa correspondente até 20% sobre o valor global do Contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações.

d. suspensão do direito de participar de seleção de fornecedores e contratar com a ADAPS pelo prazo de até dois anos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos necessários ao custeio dos serviços de que trata este Termo de Referência, ocorrerão à conta do Orçamento da ADAPS, pela unidade específica.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. É eleito o Foro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) para

dirimir os eventuais litígios que decorrerem da execução deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
16.2. E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, o presente Contrato é assinado pelas partes e por duas Testemunhas.

Brasília, 23 de março de 2022.

Pela Contratante:



ALEXANDRE POZZA URNAU SILVA
DIRETOR PRESIDENTE

Pela Contratada:

CARLOS AUGUSTO
GARCIA
FERREIRA: _____

Assinado de forma digital por CARLOS AUGUSTO GARCIA
FERREIRA: _____
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia,
ou=3237189400112, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(em branco), cn=CARLOS
AUGUSTO GARCIA FERREIRA: _____
Dados: 2022.03.23 16:25:10 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 2021 011.20039

AGNOS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA
Representante Legal

TESTEMUNHA 1
CPF

TESTEMUNHA 2
CPF